

ANEXO IV

EIXO 4 – MEDIDA 1

Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos

Variáveis	Categorias	Pontuação	Coeficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (Barracas, roulottes, outras)	10		
	Partes de edificações (Parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	8		
	Edificações (Casa emprestada)	6		
	Edificações (Casa arrendada com carácter de precaridade)	4		
Motivo do Pedido de Atribuição de Habitação	Falta de habitação	12	1	
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade (Risco de ruína, sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem infraestruturas urbanas, sem eletricidade)	10		
	Desadequação do alojamento (Por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação)	8		
	Casa arrendada (valor da renda implicando uma taxa de esforço superior a 30% dos rendimentos do agregado familiar)	6		
	Outros motivos	4		
Tempo de Residência no Concelho de Montemor-o-Novo	Mais de 15 anos	4	0,5	
	Entre 10 e 15 anos	2		
	Entre 5 e 10 anos	1		
Tipo de Família	Monoparental	12	1	
	Nuclear com menores / dependentes	10		
	Constituída exclusivamente por idosos com idade igual ou superior a 70 anos	8		
	Isolado	6		
	Alargada / extensa, mas sem menores / dependentes	4		
	Outros	2		
Vítimas de Violência Doméstica	Com estatuto de vítima	8	0,7	
	Com apresentação de queixa às autoridades	4		

EIXO 4 / MEDIDA 1 – Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos

(Continuação)

Variáveis	Categorias	Pontuação	Coeficiente	Classificação
Elementos com Deficiência / Incapacidade (Igual ou superior a 60%)	Com 2 ou mais elementos	12	1,5	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento per capita em função do IAS	0% a 20%	12	3	
	> 20% a 40%	10		
	> 40% a 60%	8		
	> 60% a 80%	5		
	> 80% a 100%	3		
	> 100%	1		

NOTAS E CONCEITOS DE PREENCHIMENTO

Por forma a uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, definem-se os principais conceitos utilizados na **Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos**:

Sem Alojamento – Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou tendas, designados sem abrigo;

Estruturas Provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de natureza precária, nomeadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro;

Partes de Edificação - Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro;

Edificações (casa emprestada) - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada;

Edificações (casa arrendada) - Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa ocupada, com contrato de comodato ou outra situação, desde que revestida de alguma espécie de carácter de precaridade;

Falta de Habitação – Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo ou casa emprestada;

Violência Doméstica – Consideram-se as situações em que um dos cônjuges se viu obrigado a abandonar a casa de morada de família por ser vítima de violência domésticas, sendo condição obrigatória a denúncia da situação às autoridades competentes;

Falta de Condições de Habitabilidade /Salubridade – Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade;

Desadequação do Alojamento (por motivo de limitações da mobilidade ou sobrelotação) – Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que condicionem a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos;

Tempo de Residência no Concelho de Montemor-o-Novo – Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Montemor-o-Novo, em função do número de anos de residência no território;

Família Monoparental – Agregado familiar constituído por um único parente, ou em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 3º grau ou equiparado, com dependentes menores a seu cargo, incluindo crianças confiadas por decisão judicial ou administrativa (Ex: Mãe ou pai com filhos menores, tia ou tio com sobrinhos menores, avó ou avô com netos menores). Consideram-se incluídos os dependentes maiores de 18 anos com deficiência, os dependentes maiores de 18 anos, até aos 25 anos, que estejam a completar a escolaridade obrigatória ou a frequentar cursos superiores, desde que não auferam rendimentos de trabalho;

Nuclear com Menores/Dependentes – Agregado familiar composto por casal com menores e ou outros dependentes;

Isolado – Pessoa que vive só;

Pessoa com Deficiência – Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável. Para efeitos de aplicação da presente Matriz de Ponderação e Ordenação de Candidatos, abrange nomeadamente, a deficiência mental, a deficiência motora grave e a doença incapacitante.